



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO

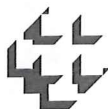
PARTES:

De um lado, BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de capital aberto, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na condição de instituição-líder do Conglomerado Bradesco, por seus representantes legais infra-assinados, em conformidade com o seu estatuto social, doravante denominado BRADESCO ou COMPROMISSÁRIO no presente Acordo; e do outro lado, BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco “B”, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), Adalberto Gomes da Rocha, doravante denominado BANCO CENTRAL.

Considerando que a Diretoria Colegiada do BANCO CENTRAL, por meio do Voto 263/2015- BCB, de 30 de dezembro de 2015, aprovou, nos termos do art. 10, inciso X, alínea “g”, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a transferência do controle acionário do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (HSBC) e, em decorrência, do Banco Losango S.A. – Banco Múltiplo, da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e da HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda., para o BRADESCO.

Considerando que a mencionada Diretoria, por meio do Voto acima referido, com base na competência conferida ao BANCO CENTRAL pelo art. 18, § 2º, da referida lei, levando em conta os efeitos decorrentes da operação sobre os níveis de concentração e de concorrência, vinculou a aprovação da operação à observância de medidas compensatórias, nos períodos de referência especificados no presente ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO, com o objetivo de compartilhar partes das eficiências econômicas geradas pela operação com os clientes de produtos e serviços financeiros das instituições envolvidas.

As partes resolvem celebrar o presente ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO, na forma do disposto no § 1º do art. 5º da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Este ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO, doravante denominado ACORDO, tem por objeto o estabelecimento de medidas que o COMPROMISSÁRIO se obriga a cumprir, de forma a assegurar o fiel e total cumprimento da decisão do BANCO CENTRAL acima referida.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda: Para a consecução do objeto deste instrumento, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

a) manter o valor de tarifas dos serviços prioritários listados na Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, para os clientes provenientes do HSBC, no segmento pessoas físicas, pelo prazo de doze meses, contados da data de fechamento da operação, ou seja, data em que ocorrerá a conclusão da operação de alienação das ações, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 do Contrato de Compra e Venda de Ações, de 31 de julho de 2015, que originou o ato de concentração BRADESCO/HSBC. Para os quatro anos seguintes, o valor das tarifas para os clientes provenientes do HSBC mencionadas acima somente poderá ser alterado por fator igual ao utilizado para reajuste das correspondentes tarifas do BRADESCO;

Para os clientes do HSBC com pacotes de tarifas que contenham quantidades e combinações de serviços exatamente iguais aos do BRADESCO, será cobrada a menor tarifa entre as praticadas pelas duas instituições. A migração do pacote do HSBC para o pacote do BRADESCO se dará mediante concordância do cliente, de acordo com a Resolução nº 3.919/2010.

b) manter o funcionamento de agências, conforme Anexo, pelo prazo de 5 (cinco anos), contados a partir da data do fechamento da operação, conforme a seguir:

I - Anos 1 a 3: Manutenção de 100% das agências nos municípios em que a única agência existente seja do BRADESCO ou do HSBC (173 agências, sendo 169 do BRADESCO e 4 do HSBC);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - Ano 4: Manutenção de no mínimo 164 agências (95% das 173), facultando-se ao BRADESCO substituir até 9 (nove) das 173 agências acima citadas por Postos de Atendimentos (PAs), em caso de ausência de performance ou de atratividade do local; e

III - Ano 5: Manutenção de, no mínimo, 156 agências (90% das 173), facultando-se ao BRADESCO substituir até 17 (dezesete) agências por PAs, dentre as 173 agências antes citadas, em caso de ausência de performance ou de atratividade do local.

c) reduzir o índice médio de reclamações consideradas procedentes¹, apurado ao longo de doze meses para o BRADESCO em conjunto com o HSBC, para seis reclamações por milhão de clientes ao final do ciclo de cinco anos, a partir do mês subsequente à migração das contas para o BRADESCO, prevista para ocorrer em outubro de 2016, conforme cronograma abaixo.

Bradesco + HSBC

	Prazo	Índice de Reclamações por milhão de clientes	Tolerância
Pós-compra	1º Ano (Carência) – novembro/2016 a outubro/2017		
	2º Ano - novembro/2017 a outubro/2018	8.48	+ 0.71
	3º Ano - novembro/2018 a outubro/2019	7.55	+ 0.63
	4º Ano - novembro/2019 a outubro/2020	6.72	+ 0.56
	5º Ano - novembro/2020 a outubro/2021	6.00	+ 0.50

¹ O Índice de Reclamações é calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de reclamações} = \frac{\text{número de reclamações reguladas procedentes} * 1.000.000}{\text{número de clientes}}$$

O número de reclamações reguladas procedentes é formado pela quantidade de ocorrências (irregularidades), associadas a reclamações encerradas no período de referência, em que se verificou indício de descumprimento, por parte da instituição, de lei ou regulamentação cuja competência de supervisão seja do Banco Central do Brasil. Por sua vez, o número de clientes para bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativos, bancos de investimento, filiais de bancos comerciais estrangeiros, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento (SCFI) é formado pela base de dados conjugada do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e do Sistema de Informações de Crédito (SCR).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os índices de tolerância especificados no cronograma acima somente serão considerados na apuração das metas mediante justificativas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO e aceitas pelo BANCO CENTRAL.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira: O presente ACORDO vigorará até 31 de dezembro de 2021.

RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta: O BRADESCO assume, por si e pelas instituições integrantes do Conglomerado Bradesco não signatárias do presente ACORDO, o compromisso aqui estabelecido, obrigando-se a implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta: O cumprimento do presente ACORDO será fiscalizado pelo BANCO CENTRAL.

§ 1º Para o monitoramento do cumprimento das medidas descritas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda, o BRADESCO encaminhará relatório específico anual ao BANCO CENTRAL, com a descrição do andamento do que consta do presente ACORDO, obedecendo aos parâmetros do quadro abaixo.

Relatório	Data de envio ao BANCO CENTRAL	Referente ao período de monitoramento
1º	Até 31 de agosto de 2017	Iniciado em julho de 2016 e findo em junho de 2017
2º	Até 31 de agosto de 2018	Iniciado em julho de 2017 e findo em junho de 2018
3º	Até 30 de agosto de 2019	Iniciado em julho de 2018 e findo em junho de 2019
4º	Até 31 de agosto de 2020	Iniciado em julho de 2019 e findo em junho de 2020

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

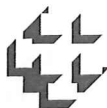
5º	Até 31 de agosto de 2021	Iniciado em julho de 2020 e findo em junho de 2021
----	--------------------------	--

§ 2º Para o monitoramento do cumprimento das medidas descritas na alínea “c” da Cláusula Segunda, o BRADESCO encaminhará relatório específico anual ao BANCO CENTRAL, com a descrição do andamento do que consta do presente ACORDO, obedecendo aos parâmetros do quadro abaixo.

Relatório	Data de envio ao BANCO CENTRAL	Referente ao período de monitoramento
1º	Até 31 dezembro de 2018	Iniciado em novembro de 2017 e findo em outubro de 2018
2º	Até 31 de dezembro de 2019	Iniciado em novembro de 2018 e findo em outubro de 2019
3º	Até 31 de dezembro de 2020	Iniciado em novembro de 2019 e findo em outubro de 2020
4º	Até 31 de dezembro de 2021	Iniciado em novembro de 2020 e findo em outubro de 2021

§ 3º O BANCO CENTRAL poderá, a seu critério, realizar inspeções diretas e solicitar quaisquer informações adicionais que forem consideradas relevantes para a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos neste ACORDO.

Cláusula Sexta: Caso a migração de contas citada na alínea “c” da Cláusula Segunda não ocorra em outubro de 2016, os prazos de que tratam as Cláusulas Segunda, alínea “c”, e Quinta, parágrafo 2º, poderão ser renegociadas, a critério do BANCO CENTRAL, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima: O descumprimento dos prazos para o envio ao Banco Central dos relatórios previstos na Cláusula Quinta do presente ACORDO sujeitará o COMPROMISSÁRIO a multa contratual moratória correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada um dos prazos não cumpridos.

Cláusula Oitava: O descumprimento parcial do presente ACORDO sujeitará o COMPROMISSÁRIO à multa contratual compensatória correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada uma das obrigações inadimplidas.

Parágrafo único. Considera-se como parcial, o descumprimento de qualquer um dos compromissos previstos na Cláusula Segunda.

Cláusula Nona: O descumprimento total do presente ACORDO sujeitará o COMPROMISSÁRIO à multa contratual compensatória correspondente a R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais), descontados eventuais pagamentos prévios de multa mencionada na Cláusula Oitava.

Parágrafo único. Considera-se total o descumprimento conjunto, ainda que não simultâneo, dos compromissos previstos na Cláusula Segunda.

Cláusula Décima: As multas eventualmente aplicadas serão recolhidas em favor do BANCO CENTRAL, na forma a ser por este indicada, tendo o presente contrato, para fins de cobrança, força de título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Os conflitos oriundos do presente ACORDO serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda: A celebração deste ACORDO será tornada pública mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Adicionalmente, a versão do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO estará disponível para consulta na página do Banco Central do Brasil na internet, respeitadas as informações sigilosas.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 4 de julho de 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adalberto Gomes da Rocha

Chefe de Departamento

RG 335.128 – SSP/DF

CPF 085.114.031-91

Alexandre da Silva Glüher

Vice-Presidente

RG 57.793.933-6 – SSP/SP

CPF 282.548.640-04

BANCO BRADESCO S.A.

Luiz Carlos Angelotti

Diretor-Gerente

RG 10.473.334-2 – SSP/SP

CPF 058.042.738-25

TESTEMUNHAS

Mitchurim Borges Diniz

RG 196.861 SSP/GO

CPF 052.058.241-15

Vasco Azevedo

RG 04793764-4 IFP/RJ

CPF 655.029.307-34

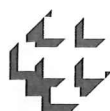


BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO

Municípios com apenas uma agência do Bradesco

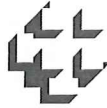
Municípios	Unidade Federativa	Municípios	Unidade Federativa
Craíbas	AL	Pindaí	BA
Lagoa da Canoa	AL	Planaltino	BA
Benjamin Constant	AM	Potiraguá	BA
Nova Olinda do Norte	AM	Presidente Jânio Quadros	BA
Barreirinha	AM	Presidente Tancredo Neves	BA
Santo Antônio do Içá	AM	Rio do Pires	BA
Manaquiri	AM	Rodelas	BA
Codajás	AM	Santa Brígida	BA
Ipixuna	AM	Santa Cruz da Vitória	BA
Fonte Boa	AM	Santa Inês	BA
Novo Aripuanã	AM	Serra Preta	BA
Nhamundá	AM	Souto Soares	BA
Apuí	AM	Teolândia	BA
Pauini	AM	Wagner	BA
Jutaí	AM	Paraipaba	CE
Tapauá	AM	Ibiapina	CE
Envira	AM	Caridade	CE
Urucará	AM	Varjota	CE
Beruri	AM	Ipaumirim	CE
Novo Airão	AM	Nova Glória	GO
Canutama	AM	Araguapaz	GO
Mazagão	AP	Santa Rita do Araguaia	GO
Ferreira Gomes	AP	Mundo Novo	GO
Bonito	BA	Britânia	GO
Caatiba	BA	Campos Verdes	GO
Chorrochó	BA	Castelândia	GO
Coribe	BA	Aloândia	GO
Dário Meira	BA	Alcântara	MA
Dom Basílio	BA	Alto Alegre do Pindaré	MA
Floresta Azul	BA	Anajatuba	MA
Ibicoara	BA	Apicum-Açu	MA
Ibipeba	BA	Arame	MA
Ipecaetá	BA	Arari	MA
Itagimirim	BA	Bequimão	MA
Itaju do Colônia	BA	Buriti Bravo	MA
Itatim	BA	Campestre do Maranhão	MA
Itiruçu	BA	Cândido Mendes	MA
Maiquinique	BA	Duque Bacelar	MA
Malhada de Pedras	BA	Formosa da Serra Negra	MA
Milagres	BA	Fortuna	MA
Nilo Peçanha	BA	Icatu	MA
Palmeiras	BA	Lago Verde	MA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Municípios com apenas uma agência do Bradesco

Municípios	Unidade Federativa	Municípios	Unidade Federativa
Maracaçumé	MA	Anapu	PA
Mata Roma	MA	Aurora do Pará	PA
Matinha	MA	Prainha	PA
Monção	MA	Terra Santa	PA
Nova Olinda do MA	MA	Tracuateua	PA
Paraibano	MA	Belém	PB
Penalva	MA	Caetés	PE
Presidente Sarney	MA	Itapissuma	PE
São Benedito do Rio Preto	MA	Congonhinhas	PR
São João do Carú	MA	Figueira	PR
São João do Paraíso	MA	Itaúna do Sul	PR
São Vicente Ferrer	MA	Ivaté	PR
Senador Alexandre Costa	MA	Mauá da Serra	PR
Senador La Rocque	MA	Rosário do Ivaí	PR
Sítio Novo	MA	São João do Caiuá	PR
Turiação	MA	Tamboara	PR
Urbano Santos	MA	Cardoso Moreira	RJ
Vila Nova dos Martírios	MA	Analândia	SP
Aiuruoca	MG	Barbosa	SP
Araporã	MG	Boracéia	SP
Capetinga	MG	Braúnas	SP
Carbonita	MG	Clementina	SP
Careaçu	MG	Colômbia	SP
Conceição dos Ouros	MG	Dolcinópolis	SP
Engenheiro Caldas	MG	Embaúba	SP
Fortaleza de Minas	MG	Espírito Santo do Turvo	SP
Guarda-Mor	MG	Gastão Vidigal	SP
Igaratinga	MG	Guaimbê	SP
Iguatama	MG	Iacri	SP
Inhaúma	MG	Ilha Comprida	SP
Maravilhas	MG	Indiana	SP
Munhoz	MG	Lavínia	SP
Pavão	MG	Luiziânia	SP
Pimenta	MG	Mendonça	SP
Pouso Alto	MG	Mombuca	SP
São Geraldo	MG	Ouro Verde	SP
São Pedro do Suaçuí	MG	Pratânia	SP
Senhora de Oliveira	MG	Ribeirão do Sul	SP
Serrania	MG	Santa Rita d'Oeste	SP
Sobrália	MG	Santo Antônio do Jardim	SP
Juruena	MT	Tapiraí	SP
Porto Alegre do Norte	MT		
Jangada	MT		
Santa Carmem	MT		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Municípios com apenas uma agência do HSBC

Municípios	Unidade Federativa
Cachoeira Dourada	GO
Itapeva	MG
Limeira do Oeste	MG
Nova Esperança do Piriá	PA

Handwritten initials in blue ink, possibly "AD".

Handwritten mark in blue ink, possibly a checkmark or the letter "r".

Handwritten signature or initials in blue ink.